Quarta-feira 29 de Junho de 1932 — I Série — Número 150

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240$ por ano ou 130$ por semestre
A 1.ª série: 90$ » 48$ »
A 2.ª série: 80$ » 43$ »
A 3.ª série: 80$ » 43$ »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração relativa à aprovação da tabela de preços dos serviços anti-rábico e vacínico de Coimbra.

Ministério da Guerra:

Decretos n.ºs 21:414 e 21:415 — Introduzem alterações no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Decreto n.º 21:416 — Reforça a verba orçamental destinada ao pagamento de luz, aquecimento, água e outras despesas do comando da 1.ª região militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno do Sudão notificado a sua adesão à Convenção Internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:417 — Reforça várias verbas do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1931-1932.

Decreto n.º 21:418 — Manda aditar um § único ao artigo 2.º do decreto n.º 17:040, relativo a pagamentos a efectuar pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos em 30 de Junho de 1930.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:419 — Dá condições de eficiência às disposições da legislação que regula os procedimentos disciplinares sôbre o pessoal docente dependente do Ministério.

Decreto n.º 21:420 — Determina que seja considerado de natureza civil o lugar de director do serviço meteorológico dos Açôres e fixa-lhe os respectivos vencimentos.

Decreto n.º 21:421 — Regulariza a falta de comparência dos professores do ensino técnico profissional às reuniões dos conselhos escolares.

Decreto n.º 21:422 — Autoriza o pagamento da anuidade da extensão telefónica do serviço da hora legal em dívida à Administração Geral do Pôrto de Lisboa, respeitante ao ano económico de 1930-1931, e o pagamento do serviço com a representação da Universidade de Coimbra no 4.º Centenário do Collège de France.

Decreto n.º 21:423 — Manda inscrever e reforçar várias verbas do orçamento para o corrente ano económico destinadas a gratificações aos professores encarregados de dirigir os serviços referentes aos pontos de exames dos liceus e a impressos para os referidos pontos.

Decreto n.º 21:424 — Transfere várias verbas do orçamento do Ministério para 1931-1932.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Nos termos do artigo 24.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 18:785, de 29 de Agosto de 1930, se publica a seguinte nova tabela de preços dos serviços anti-rábico e vacínico de Coimbra, aprovada por despacho ministerial de ontem:

Em tratamento anti-rábico	100$00
Quando venham tratar-se simultâneamente mais de três pessoas de família, 30 por cento de abatimento.	
Para os pobres com guias das câmaras municipais.	20$00
Diagnóstico laboratorial da raiva	50$00
Vacina de vírus fixo fenicado e morto para tratamento de pessoas fora do serviço:	
Por cada ampola de 3 cc.	1$50
Por cada ampola de 5 cc.	3$00

Estes preços são acrescidos do porte de correio e cobrança.

Direcção Geral de Assistência, 25 de Junho de 1932. — O Director Geral, *Luiz Machado Pinto*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:414

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 é adicionada a importância de 1:827.831$, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam as seguintes verbas do mesmo orçamento:

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias dos reforços
8.º		CAPÍTULO 8.º	
		Serviços de infantaria	
		Pessoal da arma de infantaria	
	90.º	**Remunerações acidentais:**	
		1) Gratificação de comissão ou comando, diferencial, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças	130.000$
	91.º	**Outras despesas com o pessoal:**	
		1) Ajudas de custo a oficiais e praças e subsídios a mancebos recrutados	102.400$
		4) Rancho a 10:295 praças	300.000$
		Escola Prática de Infantaria	
	96.º	**Remunerações acidentais:**	
		1) Gratificação escolar ao pessoal da Escola	40.000$
9.º		CAPÍTULO 9.º	
		Serviços de artilharia	
	103.º	**Remunerações acidentais**	
		1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças	30.000$
		Escola de Recruta de Artilharia	
		Diversos encargos	
	134.º	**Encargos administrativos:**	
		1) Alimentação e vestuário:	
		a) Rancho a 4:500 recrutas	62.497$
		b) Pão a 4:500 recrutas	91.365$
		2) Outros encargos:	
		a) Vencimentos a 4:500 recrutas	12.540$
10.º		CAPÍTULO 10.º	
		Serviços de cavalaria	
		Escola de Recruta de Cavalaria	
		Diversos encargos	
	160.º	**Encargos administrativos:**	
		1) Alimentação e vestuário:	
		a) Rancho a 2:500 recrutas	29.420$
		b) Pão a 2:500 recrutas	66.198$
		Soma e segue	864.420$

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias dos reforços
		Transporte	864.420$
11.º		**CAPÍTULO 11.º**	
		Serviços de engenharia	
		Pessoal da arma de engenharia	
	163.º	**Remunerações acidentais:**	
		1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, especial, hospitalar, rêde de telegrafia por fios e sem fios, pombais militares e outros abonos a oficiais e praças	77.000$
	164.º	**Outras despesas com o pessoal:**	
		1) Ajudas de custo a oficiais e praças	12.000$
		4) Rancho a 2:594 praças	32.000$
		Escola de Recruta de Engenharia	
		Diversos encargos	
	179.º	**Encargos administrativos:**	
		1) Alimentação e vestuário:	
		a) Rancho a 2:400 recrutas	128.850$
		b) Pão a 2:400 recrutas	105.241$
		2) Outros encargos:	
		a) Vencimentos de 2:400 recrutas	8.670$
12.º		**CAPÍTULO 12.º**	
		Serviços de aeronáutica	
		Pessoal da arma de aeronáutica	
	189.º	**Remunerações acidentais:**	
		1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças	18.000$
	190.º	**Outras despesas com o pessoal:**	
		1) Ajudas de custo a oficiais e praças	5.750$
13.º		**CAPÍTULO 13.º**	
		Serviços de saúde militar	
		Pessoal do serviço de saúde	
	208.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	381.000$
	209.º	**Remunerações acidentais:**	
		1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissões, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças	12.800$
		Quadro auxiliar dos serviços de saúde	
	226.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	39.300$
		Soma e segue	1:685.031$

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias dos reforços
		Transporte	1:685.031$
14.º		CAPÍTULO 14.º	
		Serviços de veterinária militar	
		Pessoal do serviço veterinário	
	231.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	79.400$
15.º		CAPÍTULO 15.º	
		Serviços de administração militar	
		Pessoal do serviço de administração militar	
	248.º	**Remunerações acidentais:**	
		1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças	17.000$
	249.º	**Outras despesas com o pessoal:**	
		1) Ajudas de custo a oficiais e praças	8.000$
		Escola Prática de Administração Militar	
	254.º	**Remunerações acidentais:**	
		1) Gratificação escolar ao pessoal da Escola	17.200$
		Escola de Recruta do Serviço de Administração Militar	
	257.º	**Encargos administrativos:**	
		2) Outros encargos: *a*) Vencimentos de 1:000 recrutas	2.600$
16.º		CAPÍTULO 16.º	
		Secretariado militar, picadores militares e chefes de música	
		Secretariado militar	
	259.º	**Remunerações acidentais:**	
		1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, hospitalar, especial e outros abonos a oficiais e praças de pré	4.600$
		Picadores militares	
	263.º	**Remunerações acidentais:**	
		1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos	2.000$
21.º		CAPÍTULO 21.º	
		Classes inactivas do exército	
		Oficiais nas situações de reserva e reforma, praças de pré reformadas e mutilados de guerra	
	358.º	**Despesas de higiene, saúde e confôrto:**	
		1) Serviços clínicos e de hospitalização: *a*) Para pagamento do tratamento do pessoal na reserva, reformado e mutilado de guerra nos hospitais militares e civis	12.000$
		Soma	1:827.831$

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico é anulada a quantia de 1:827.831$, pela forma que segue:

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias das anulações
8.º		CAPÍTULO 8.º	
		Serviços de infantaria	
		Pessoal da arma de infantaria	
	89.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	500.000$
9.º		CAPÍTULO 9.º	
		Serviços de artilharia	
		Pessoal da arma de artilharia	
	102.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	500.000$
		2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	700.000$
10.º		CAPÍTULO 10.º	
		Serviços de cavalaria	
		Pessoal da arma de cavalaria	
	140.º	**Remunerações certas ao pessoal em exercício:**	
		2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	127.831$
		Soma	1:827.831$

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Junho de 1932.—António Óscar de Fragoso Carmona—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarãis—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:415

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 é adicionada a importância de 31.383$, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam as seguintes verbas do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 7.º

Comandos das regiões militares e do Govêrno Militar de Lisboa, Comando Militar da Madeira e Govêrno Militar de Elvas

1.ª região militar — Pôrto

Artigo 70.º — Material de consumo corrente:

1) Artigos de expediente, encadernações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc.:

b) Da delegação da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra. . . . . 987$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Escola Prática de Engenharia

Artigo 174.º — Outras despesas com o pessoal:
2) Auxílio de alimentação ao curso de comandante de batalhão ou chefe de serviço. . . 4.000$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Pessoal da arma de aeronáutica

Artigo 188.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:
Oficiais . . . . . 26.326$00

CAPÍTULO 19.º

Tribunais militares

Supremo Tribunal Militar

Artigo 324.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 23$00

Tribunais militares territoriais

Artigo 328.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 47$00
Soma . . . . . 31.383$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico é anulada a quantia de 31.383$ pela forma que segue:

CAPÍTULO 17.º

Extinto corpo de capelães militares

Artigo 270.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 31.383$00

Art. 3.º A redacção da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o actual ano económico e a respectiva importância são substituídas pelas seguintes:

a) Diversos encargos da Inspecção de Tropas de Comunicações:
Com o recenseamento de viaturas automóveis (incluindo a aquisição de uma moto) e outros serviços, gratificação ao porteiro e despesas imprevistas 33.000$00
Com demonstrações técnicas de instrução a realizar na Escola de Transmissões, incluindo aparelhos e respectiva montagem. . . . . 7.000$00 40.000$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Junho de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:416

Considerando que já foi despendida a verba destinada no orçamento do Ministério da Guerra para 1931-1932 ao pagamento de luz, aquecimento, água e outras despesas do comando da 1.ª região militar;

Considerando que se torna indispensável reforçar aquela verba, a fim de pagar as despesas em dívida, bem como para o saldo restante fazer face a futuros encargos;

Atendendo a que noutra dotação do referido orçamento pode ser anulada importância correspondente à do mencionado reforço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 50.000$ a verba do n.º 1) do artigo 71.º, capítulo 7.º, destinada no orçamento do Ministério da Guerra para 1931-1932 ao pagamento de «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas» da 1.ª região militar, sendo anulada correspondente importância na dotação consignada no mesmo orçamento, para «Vencimentos do pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do secretariado militar, n.º 2) do artigo 258.º, capítulo 16.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Junho de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Govêrno do Sudão notificou a sua adesão à Convenção Internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921. Essa adesão entra em vigor a partir do dia 1 de Junho de 1932, data em que foi registada nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 25 de Junho de 1932. — Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 21:417

Considerando que algumas verbas do orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1931-1932 necessitam de ser reforçadas e que em outras há disponibilidades que podem ser aproveitadas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1931-1932 o reforço seguinte:

2.ª Divisão (Exploração postal)

Artigo 20.º — Material de consumo corrente:
3) Selos e outras fórmulas de franquia . . . . . 300.000$00

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

2.ª Divisão (Exploração postal)

Artigo 18.º — Aquisições de utilização permanente:
2) *d*) Malas, sacos, marcas de dia, caixas, marcos postais e chapas para venda de selos . . . . 100.000$00

3.ª Divisão (Exploração eléctrica)

Artigo 37.º — Diversos serviços:
1) Direitos e despachos alfandegários . . . . . 200.000$00
300.000$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 9 de Junho de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:418

Tornando-se necessário promover o encerramento das contas de 1929-1930 da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, de harmonia com o que dispõe o decreto n.º 17:040, de 27 de Junho de 1929;

Considerando porém que pelo seu artigo 2.º foi prevista apenas a hipótese de resultar saldo credor na conta referida no mesmo artigo, o que impossibilita o encerramento das contas, visto o saldo ter sido devedor;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao artigo 2.º do decreto n.º 17:040, de 27 de Junho de 1929, o seguinte:

§ único. Se o saldo da conta «Despesa orçamental liquidada — Conta de pagamentos por efectuar», em 30 de Junho de 1930, fôr devedor, será liquidado pela conta «Resultados de exercício».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Junho de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:419

Havendo necessidade de dar condições de eficiência às disposições da legislação que regula os procedimentos disciplinares sôbre o pessoal docente dependente do Ministério da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários docentes dependentes do Ministério da Instrução Pública, quando punidos disciplinarmente com qualquer das penalidades constantes dos n.ºs 4.º a 9.º do artigo 1.º do decreto com fôrça de lei n.º 19:794, de 29 de Maio do ano findo, ou nos termos do decreto n.º 20:314, de 16 de Setembro de 1931, só podem ser admitidos a qualquer concurso para transferência de estabelecimento de ensino dois anos depois de cumprida a pena.

Art. 2.º Os professores dos liceus transitòriamente colocados nos termos do artigo 8.º do decreto com fôrça de lei n.º 19:794, quando providos definitivamente nos termos desta disposição e do § único do artigo 82.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto com fôrça de lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro do ano findo, só poderão assumir o exercício das suas funções nos estabelecimentos onde foram definitivamente colocados passados dois anos sôbre o início do seu exercício nos liceus em que estiverem em comissão de serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno

da República, em 27 de Junho de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

Decreto n.º 21:420

Sendo da maior inconveniência para o serviço meteorológico dos Açôres o afastamento do seu director, desde que, pela sua qualidade militar, tenha de prestar serviço por largo tempo em exercício de funções dependentes do Ministério da Guerra;

Havendo por isso conveniência em considerar o lugar de natureza civil e de lhe fixar os respectivos vencimentos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O lugar de director do serviço meteorológico dos Açôres é de natureza civil, sendo-lhe aplicáveis as disposições do decreto n.º 15:019, de 28 de Janeiro de 1928, nos termos em que são aplicadas pelo artigo 33.º do referido diploma aos astrónomos de 1.ª classe do Observatório Astronómico de Lisboa.

Art. 2.º O actual director do serviço meteorológico dos Açôres é mantido na sua situação, com os direitos constantes do presente diploma, se não optar pelo seu regresso ao Ministério da Guerra.

§ único. O lugar de director do serviço meteorológico dos Açôres será considerado vago se o funcionário que actualmente o desempenha regressar ao Ministério da Guerra para efeito de tirocínio.

Art. 3.º Fica assegurada a contagem para a aposentação de todo o tempo de serviço militar prestado pelo actual director do serviço meteorológico dos Açôres anteriormente à sua primeira nomeação para o referido serviço.

Art. 4.º Êste decreto entra em vigor no dia 1 de Julho de 1932 e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Junho de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 21:421

Considerando a vantagem que traz para o ensino técnico profissional a regularização dos serviços docentes no que diz respeito às reüniões dos conselhos escolares;

Atendendo à conveniência de alterar a doutrina do § único do artigo 175.º do decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A falta de comparência dos professores convocados para o conselho escolar nas escolas do ensino técnico profissional implicará desconto total dos vencimentos correspondentes a dois tempos de aula.

§ 1.º A falta por motivo de doença deverá ser justificada com atestado médico apresentado na secretaria da escola no prazo de três dias a contar da falta.

§ 2.º As faltas, quando justificadas de acôrdo com o parágrafo anterior, não sofrem desconto nem serão contadas para qualquer efeito, até o limite máximo de quatro faltas durante o ano escolar, sendo às restantes aplicadas as disposições legais em vigor.

§ 3.º A doutrina dêste artigo aplica-se aos mestres efectivos ou contratados e aos professores e mestres provisórios, quando convocados para o conselho escolar.

Art. 2.º Quando o conselho escolar se realizar no período antes das treze horas não haverá aulas até as treze horas. Quando se realizar no período da tarde não haverá aulas depois da hora marcada para a realização do conselho. Quando se realize no período nocturno não haverá aulas nesse período.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 27 de Junho de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:422

Tornando-se necessário promover o pagamento da anuidade da extensão telefónica do serviço da hora legal em dívida à Administração do Pôrto de Lisboa, respeitante ao ano económico de 1930-1931, e de igual modo o pagamento do serviço com a representação da Universidade de Coimbra nas festas comemorativas do 4.º Centenário do Collège de France;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no artigo 848.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932,

destinada a despesas de anos económicos findos, das importâncias de 175$80 e 4.500$, correspondentes respectivamente às despesas com a anuidade telefónica de 1930-1931 do serviço da hora legal em dívida à Administração do Pôrto de Lisboa, e da missão encarregada no mesmo ano da representação da Universidade de Coimbra nas festas comemorativas do 4.º Centenário do Collège de France.

§ único. As despesas de que trata êste artigo são consideradas liquidadas no prazo devido.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Junho de 1932.—António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:423

Tornando-se necessário promover o refôrço e inscrição de dotações no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932, em execução do disposto no § 1.º do artigo 184.º do Estatuto do Ensino Secundário (decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931);

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para 1931-1932, no artigo 606.º «Remunerações acidentais», sob a rubrica: 2) «Gratificações aos professsores encarregados de dirigir os serviços referentes aos pontos de exames (artigo 184.º, § 1.º, do decreto n.º 20:741)», a importância de 3.000$.

Art. 2.º É reforçada com a importância de 9.000$ a dotação inscrita no mesmo orçamento, no artigo 610.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos para os pontos dos exames dos liceus».

Art. 3.º São anuladas no referido orçamento as importâncias seguintes:

Artigo 607.º — Outras despesas com o pessoal:		
1) Ajudas de custo aos professores que tomem parte em conferências pedagógicas promovidas pela Repartição.		8.000$00
Artigo 611.º — Despesas de comunicações:		
3) Transportes:		
Para a secção do ensino secundário do Conselho Superior de Instrução Pública	500$00	
Dos professores que tomem parte em conferências pedagógicas	3.500$00	4.000$00
		12.000$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Junho de 1932.—António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:424

Tornando-se necessário promover diferentes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

Liceu de Alves Martins — Viseu

Do artigo 618.º — Material de consumo corrente:	
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc.	693$30
Para o artigo 622.º — Encargos administrativos:	
1) Prémios de seguros	693$30

Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho — Lisboa

Do artigo 617.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
2) De móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	1.000$00
Para o artigo 617.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
1) De imóveis:	
b) Prédios urbanos.	1.000$00

Liceu de Gonçalo Velho — Viana do Castelo

Do artigo 618.º — Material de consumo corrente:	
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc.	96$00
Para o artigo 620.º — Despesas de comunicações:	
2) Telefones	96$00

Liceu de Nun'Álvares — Castelo Branco

Do artigo 616.º — Aquisições de utilização permanente:	
1) De móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, etc.	144$00
Para o artigo 620.º — Despesas de comunicações:	
2) Telefones	144$00

CAPITULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial de Machado de Castro — Lisboa

Do artigo 698.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . 1.700$00

Para o artigo 701.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, etc. . . . 1.700$00

Escola Industrial e Comercial de Brotero — Coimbra

Do artigo 698.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário . . . . . 174$00

Para o artigo 702.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones . . . . . 174$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Junho de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Imprensa Nacional de Lisboa